## MEDIDA PROVISÓRIA № 945 DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

## **EMENDA MODIFICATIVA**

(Do Sr. José Guimarães)

Modifique-se o parágrafo § 3º do artigo 2º da Medida Provisória nº 945 de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º
§ 3º Os trabalhadores que se enquadrarem em alguma das hipóteses previstas no caput poderão enviar a documentação comprobatória de sua situação ao Órgão Gestor de Mão de Obra por meio eletrônico, respeitandose o prazo de até 7 (sete) dias, quando a comprovação se der por documento de unidade de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde
". (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista o arcabouço de proposições aprovadas nesta Casa para mitigar os efeitos da crise decorrente da pandemia de COVID-19, apresenta-se a presente emenda modificativa para estender aos trabalhadores portuários avulsos o mesmo direito reconhecido aos empregados formais no Projeto de Lei de nº 702 de 2020 — aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, pendente apenas de sanção presidencial. A emenda vai ao encontro da constatação de que a lotação das unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e consequente colapso do sistema de saúde pública inviabiliza a apresentação imediata

de documentação compratória da situação de saúde do trabalhador que se enquadrar nas hipóteses previstas no caput do artigo 2º da Medida Provisória nº 945 de 2020.

Sala das sessões, 7 de abril de 2020.

Dep.José Nobre Guimarães

PT/CE